



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.440, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Prêmio Professor de Sucesso, destinado aos professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "Professor de Sucesso", a ser concedido anualmente aos professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) do Município de Iguatu, na forma desta Lei.

Art. 2º. A concessão do Prêmio far-se-á com base em avaliação externa realizada especialmente com esta finalidade, com todos os alunos matriculados do 1º ao 5º ano na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por instituição externa às escolas, especialmente contratada para essa finalidade.

§ 2º. Os alunos de 1º e 2º ano serão avaliados em prova escrita de Língua Portuguesa, com 20 (vinte) questões.

§ 3º - os alunos de 3º, 4º e 5º ano serão avaliados em provas escritas de Língua Portuguesa e de Matemática, com 20 (vinte) questões cada.

§ 4º - os descritores de todas as provas serão divulgados antecipadamente, no início de agosto, para conhecimento de todos os professores.

Art. 3º - A avaliação será realizada após o dia 10 de novembro de 2010.

Art. 4º - Para fazer jus ao Prêmio "Professor de Sucesso" os professores deverão atingir os seguintes resultados de desempenho das suas turmas:

a) 1º Ano - a turma deverá ter uma média de 80% (oitenta por cento) de acertos na prova de Língua Portuguesa;



Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

b) 2º Ano - a turma deverá ter uma média de 90% (noventa por cento) de acertos na prova de Língua Portuguesa;

c) 3º ao 5º Ano - a turma deverá ter uma média de 80% (oitenta por cento) de acertos na prova, considerando-se a média das duas provas (Língua Portuguesa e Matemática);

Parágrafo Único - Receberá o prêmio o professor que, na data de realização da prova, estiver naquela turma há pelo menos 04 (quatro) meses.

Art. 5º - Os alunos faltosos no dia de realização da prova, contarão como 0 (zero) na prova, entrando no cálculo de acertos da turma.

Art. 6º - O valor do prêmio a ser concedido a cada professor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em uma única parcela.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o *caput* deste artigo será pago por turma. Se o professor tiver duas turmas e atingir os resultados propostos nesta lei nas duas, receberá o prêmio por cada uma delas.

Art. 7º - Nas cinco escolas que obtiverem o melhor desempenho (média de acertos de todos a alunos de 1º ao 5º ano na escola), o Núcleo Gestor fará jus à mesma premiação do "Professor de Sucesso".

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de Junho de 2010.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU